



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849905/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ:	01.614.225/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALCIR CASAGRANDE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAPEZAL
NÚMERO OS:	4119/2025
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO

Senhor Secretário

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de SAPEZAL. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

No Relatório Preliminar foram apontados 03 (três) achados que estão consignados no documento digital n.º 622101/2025). O Prefeito Municipal, Sr. VALCIR CASAGRANDE, foi devidamente citado para se manifestar acerca das irregularidades e das propostas de recomendações.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela Defesa (documento digital n.º 631143/2025), a equipe técnica em sua análise opinou pela manutenção das três irregularidades apontadas.

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, acompanho o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de SAPEZAL se encontram com a instrução concluída por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de parecer prévio.





Resultado da Análise

VALCIR CASAGRANDE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

1.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 1997149/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura, ou o seu representante legal, e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) *A gestão municipal não promoveu efetivamente a limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

3.1) *Pagamento de adicional de insalubridade calculado sobre base de cálculo diferente do rendimento ou salário-base dos ACE e ACS, em afronta à Decisão Normativa nº 7/2023 - PP.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

